

# **PERGUNTAS MAIS FREQUENTES SOBRE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS**

## **1) O que são produtos perigosos?**

São substâncias encontradas na natureza ou produzidas por qualquer processo que coloquem em risco a segurança pública, saúde de pessoas e meio ambiente, conforme critérios de classificação da ONU, publicadas por meio Resolução N° 5232/16 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e suas atualizações.

## **2) Como é a classificação dos produtos perigosos?**

A classificação adotada para os produtos considerados perigosos no Brasil, é feita com base no tipo de risco que apresentam e conforme as Recomendações para o Transporte de Produtos Perigosos das Nações Unidas, 19ª Edição e compõe-se das seguintes classes:

### Classe 1 - Explosivos

Subclasse 1.1 - Substâncias e artigos com risco de explosão em massa;

Subclasse 1.2 - Substâncias e artigos com risco de projeção, mas sem risco de explosão em massa;

Subclasse 1.3 - Substâncias e artigos com risco de fogo e com pequeno risco de explosão ou de projeção, ou ambos, mas sem risco de explosão em massa;

Subclasse 1.4 - Substâncias e artigos que não apresentam risco significativo;

Subclasse 1.5 - Substâncias muito insensíveis, com risco de explosão em massa;

Subclasse 1.6 - Artigos extremamente insensíveis, sem risco de explosão em massa.

### Classe 2 - Gases, com as seguintes subclasses:

Subclasse 2.1 - Gases inflamáveis;

Subclasse 2.2 - Gases não-inflamáveis, não-tóxicos;

Subclasse 2.3 - Gases tóxicos.

Classe 3 - Líquidos Inflamáveis

Classe 4 - Sólidos inflamáveis; Substâncias sujeitas a combustão espontânea; Substâncias que, em contato com a água, emitem gases inflamáveis :

Subclasse 4.1 - Sólidos inflamáveis;

Subclasse 4.2 - Substâncias sujeitas a combustão espontânea;

Subclasse 4.3 - Substâncias que, em contato com a água, emitem gases inflamáveis.

Classe 5 - Substâncias Oxidantes e Peróxidos Orgânicos:

Subclasse 5.1 - Substâncias oxidantes;

Subclasse 5.2 - Peróxidos orgânicos.

Classe 6 - Substâncias Tóxicas e Substâncias Infectantes :

Subclasse 6.1 - Substâncias tóxicas;

Subclasse 6.2 - Substâncias infectantes.

Classe 7 - Material Radioativo

Classe 8 - Substâncias Corrosivas

Classe 9 - Substâncias e Artigos Perigosos Diversos

**3) Sendo a classificação com base na 19ª edição, é possível encontrarmos produtos**

**com número ONU desconhecido no Brasil?**

Atualmente não, mas com o passar do tempo, vários países passam a utilizar as edições mais atualizadas, assim como o transporte aéreo e marítimo de produtos perigosos.

**4) É possível que minha empresa esteja expedindo ou transportando produtos perigosos sem saber?**

Sim, pois nem todos os critérios de classificação de produtos, previstos pelas legislações nacionais e internacionais, são conhecidos. Assim, uma mistura pode ser considerada perigosas, porém a empresa não a classifica assim, ficando sujeito a multas que variam de R\$ 400,00 a R\$ 1.000,00, dobrando na reincidência.

**5) Como os produtos perigosos são identificados no veículo?**

Através de retângulos laranjas, que podem ou não apresentar duas linhas de algarismos, definido como PAINEL DE SEGURANÇA e losangos definidos como RÓTULOS DE RISCO, que apresentam diversas cores e símbolos, correspondente à classe de risco do produto a ser identificado. As embalagem devem portar RÓTULOS DE SEGURANÇA e RÓTULOS DE RISCO com informações sobre manuseio armazenamento e emergência.

**6) Qual o significado dos algarismos dos painéis de segurança?**

A linha superior, chamada de NÚMERO DE RISCO, composta por no mínimo dois algarismos e, no máximo, pela letra X e três algarismos numéricos, apresenta de forma codificada o risco principal e o(s) risco(s) subsidiário(s) do produto. A letra X identifica que o produto reage perigosamente com a água. A linha inferior, chamada de NÚMERO DA ONU, sempre composta por quatro algarismos numéricos, identifica qual é o produto transportado. A relação deste produtos encontra-se nas Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos, aprovadas por meio da Resolução Nº 5232/16 ANTT. Quando o painel de segurança não apresentar algarismos, significa que estão sendo transportados, pelo menos, mais de um produto perigoso. Somente a classe 1 não apresenta número de risco.

**7) Quais são os documentos de porte obrigatório?**

a) **Documento Fiscal**: deve apresentar o número ONU, nome do produto, classe de risco, risco subsidiário, grupo de embalagem, quantidade do produto e declaração de responsabilidade do expedidor de produtos perigosos.

b) **Ficha de Emergência**: deve conter informações sobre a classificação do produto perigoso, riscos que apresenta e procedimentos em caso de emergência, primeiros socorros e

informações ao médico.

c) **Envelope para Transporte**: apresenta os procedimentos mínimos para o motorista, em situação de emergência, telefones úteis e identificação das empresas transportadora, redespacho quando for o caso, e expedidora do produto perigoso. É obrigatório um Envelope para o Transporte, por embarcador de produto no veículo, no mínimo.

d) **Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos**: citado pelo RTPP como Certificado de Capacitação para o Transporte de Produtos Perigosos à Granel, é um documento expedido pelo INMETRO ou empresa por ele credenciada, que comprova a aprovação do veículo (caminhão, caminhão trator e chassis porta contêiner) ou equipamento (tanque, vaso para gases, etc) para o transporte de produtos perigosos à granel (sem embalagem). Para o transporte de carga fracionada (embalada) este documento não é obrigatório.

e) **Certificado de Conclusão do Curso de Movimentação de Produtos Perigosos - MOPP**: somente é obrigatório o porte deste documento, quando o campo de observações da Carteira Nacional de Habilitação não apresentar a informação "Transportador de Carga Perigosa". Esta informação deve ser inserida no ato da renovação do exame de saúde do condutor.

f) **Declaração de Incompatibilidade nos Casos em que a Ficha de Emergência não é Exigida** : documento obrigatório somente quando a legislação dispensa o porte da Ficha de Emergência, como por exemplo no transporte de produtos perigosos em quantidades limitadas, conforme a Resolução ANTT N° 5232/16. Entre em [contato](#) com a STD Consultoria para maiores informações sobre a elaboração deste documento.

g) **Guia de Tráfego**: obrigatório para o transporte de Produtos Controlados pelo Exército (explosivo, entre outros).

h) **Declaração do Expedidor de Material Radioativo e Ficha de Monitoração da Carga e do Veículo Rodoviário** : obrigatório para os produtos classificados como radioativos, expedido pela CNEN.

i) Outros: existem outros documentos previstos por outras legislações, conforme o produto transportado, ou município por onde o veículo transitar. Há também documentos previstos pela Polícia Federal, para produtos utilizados no refino e produção de substâncias entorpecentes e de órgãos de Meio Ambiente, para o transporte de resíduos. No município de São Paulo, para o transporte de produtos perigosos, deve-se portar a Licença Especial para o Transporte de Produtos Perigosos - LETPP. No caso de transporte interestadual de produtos perigosos, há a Autorização de Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, estabelecido pela IN 5 do IBAMA.

### **8) Também são previstos equipamentos obrigatórios?**

Sim, conhecidos por Conjunto de Equipamentos para Situações de Emergência ou kit de emergência e EPI - equipamento de proteção individual. A composição destes conjuntos depende do produto a ser transportado. Neste caso, pesquise através da página [CONSULTA](#) deste site.

### **9) Quais são as responsabilidades da empresa expedidora de produtos perigosos?**

O expedidor, deve avaliar as condições de segurança do veículo contratado. Também é o responsável pelo acondicionamento do produto a ser transportado, de acordo com as especificações do fabricante. Deve adotar todas as precauções relativas à preservação dos mesmos, especialmente quanto à compatibilidade entre si. Deve, ainda entregar ao transportador os produtos perigosos fracionados devidamente rotulados, etiquetados e marcados, bem assim os rótulos de risco e os painéis de segurança para uso nos veículos, informando ao condutor as características dos produtos a serem transportados.

### **10) Há responsabilidades para o importador de produtos perigosos?**

Sim, o importador do produto perigoso assume, em território brasileiro, os deveres, obrigações e responsabilidades do fabricante.

### **11) Quais são as responsabilidades da empresa transportadora de produtos perigosos?**

dar adequada manutenção e utilização aos veículos e equipamentos, transportar produtos a granel de acordo com o especificado no "Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos a Granel", providenciar o porte do conjunto de equipamentos necessários às situações de emergência, instruir o pessoal envolvido na operação de transporte quanto à correta utilização dos equipamentos necessários às situações de emergência, acidente ou avaria, fornecer os trajes e equipamentos de segurança no trabalho, realizar as operações de transbordo observando os procedimentos e utilizando os equipamentos recomendados pelo expedidor ou fabricante do produto, entre outros.

Quando o transporte for realizado por transportador comercial autônomo, alguns dos deveres e

obrigações constituem responsabilidade de quem o tiver contratado.

### **12) Quem é competente para realizar a fiscalização do transporte rodoviário de produtos perigosos?**

A fiscalização incumbe ao Ministério dos Transportes, sem prejuízo da competência das autoridades com jurisdição sobre a via por onde transite o veículo transportador de produtos perigosos. Portanto, para que a Polícia Rodoviária possa efetuar a fiscalização, é necessário que o dirigente do órgão de trânsito rodoviário delegue sua competência, mediante convênio ou outro instrumento legal.

### **13) O que acontece quando a Polícia constata o descumprimento ao Regulamento do Transporte de Produtos Perigosos? O veículo pode ser retido? E o produto?**

O veículo deverá ser imediatamente retido, sendo liberado somente após sanada a infração. Poderá ser determinada a remoção do veículo para local seguro, o descarregamento e a transferência dos produtos para outro veículo ou para local seguro ou a eliminação da periculosidade da carga ou a sua destruição, sob a orientação do fabricante ou do importador do produto e, quando possível, com a presença do representante da seguradora.

### **14) Quem pode ser multado por infração ao RTPP?**

Somente a empresa transportadora, a expedidora e o destinatário de produtos perigosos. O condutor jamais será multado, porém ele pode cometer infrações de responsabilidade da transportadora.

### **15) É possível recorrer da autuação por infração ao Regulamento do Transporte de Produtos Perigosos? Como proceder?**

Sim, ao infrator passível de multa é assegurada defesa, previamente ao pagamento desta, perante a autoridade com jurisdição sobre a via, conforme cada órgão autuador. A **STD Consultoria** elabora defesa prévia e recursos de multa.

### **16) E se a defesa for indeferida, pode-se recorrer?**

Sim, da decisão que aplicar a penalidade de multa, cabe recurso com efeito suspensivo, a ser interposto na instância superior do órgão autuador, observados os procedimentos de cada órgão.

### **17) Quais são os valores das multas?**

As infrações punidas com multa classificam-se, de acordo com a sua gravidade, em três grupos:

I - Primeiro Grupo - R\$ 1.000,00;  
II - Segundo Grupo - R\$ 700,00; e  
III - Terceiro Grupo - R\$ 400,00.

Na reincidência específica, a multa será aplicada em dobro.

*Valores a Resolução ANTT nº 3665/11*

### **18) Quais os exemplos de multas onde o transportador e o expedidor são responsáveis solidariamente?**

Falta da Ficha de Emergência e Envelope para Transporte, falta dos painéis de segurança e rótulos de risco, falta dos conjunto de equipamentos para situações de emergência e EPI, que são as mais comuns.

### **19) Quais os exemplos de multas exclusivas do transportador?**

Motorista sem o curso MOPP, Transportar, juntamente com produto perigoso, pessoas, animais, alimentos ou medicamentos destinados ao consumo humano ou animal, ou, ainda, embalagens destinadas a estes bens e transportar produto perigoso desacompanhado de Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos a Granel.

### **20) Quais os exemplos de multas exclusivas do expedidor?**

Não prestar os necessários esclarecimentos técnicos em situações de emergência ou acidentes, quando solicitados pelas autoridades, não comparecer ao local do acidente quando expressamente convocado pela autoridade competente e não lançar na nota fiscal, o Nome Adequado para Embarque, classe de risco ou número ONU.

### **21) Quais os exemplos de multas exclusivas do transportador, cometidas pelo motorista?**

Circular em vias públicas nas quais não seja permitido o trânsito de veículos transportando produto perigoso e não dar imediata ciência da imobilização do veículo em caso de emergência, acidente ou avaria, que são cometidas pelo motorista.

### **22) As embalagens para o transporte de produtos perigosos devem ser homologadas?**

A Resolução N.º 5232/16 - ANTT estabelece novos padrões de desempenho de embalagens para o transporte de produtos perigosos. Além disso, o INMETRO recentemente publicou Portaria com prazos para a adequação das embalagens.

### **23) É obrigatória uma escolta para o transporte de produtos perigosos?**

Não, porém é de competência exclusiva do Ministério dos Transportes, estabelecer, quando as circunstâncias técnicas o exigirem, medidas especiais de segurança no transporte rodoviário, inclusive de terminar acompanhamento técnico especializado.

**24) Os painéis de segurança e rótulos de risco podem ser adesivos ou devem ser removíveis?**

Não existe qualquer restrição em relação à forma de fixação da identificação do produto. Entretanto, o material utilizado deve ser resistente às intempéries, ou seja, suportar a ação do vento, sol e chuva, sem alterar suas características e, principalmente, a legibilidade.

**25) Os painéis de segurança devem ser refletivos se o transporte for realizado à noite?**

Atualmente a NBR 7500 ainda não prevê que os painéis de segurança devam ser refletivos.

**26) Existe algum curso para melhor conhecer as exigências para o transporte de produtos perigosos?**

A **STD** realiza curso e palestras, conforme a necessidade de cada empresa, local e tempo disponível. Os cursos são voltados para as pessoal envolvidas na administração, vendas, expedição e transporte. Também realiza cursos para os motoristas, porém não o habilita a transportar produtos perigosos. Para o curso MOPP, a **STD Consultoria** indica empresas e entidades idôneas.

**27) Existe alguma literatura que reúna toda a legislação sobre o transporte de produtos perigosos?**

Sim. O mais completo é o Manual de Manuseio e Transporte de Produtos Perigosos, editado pela INDAX Comunicação sob orientação Técnica da **STD Consultoria**, que reúne todas as Leis, Decretos e Portarias, além das citações das normas da ABNT.

**28) Existe algum tipo de seguro que cubra danos ambientais?**

Existe um seguro que cobre as despesas de recuperação do meio ambiente, a baixo custo. Entre em contato com a **STD Consultoria** para mais informações.

**29) Quem está obrigado a fornecer os painéis de segurança e rótulos de risco para uso no veículo ?**

Conforme o Art. 43 do RTPP atualizado pela Resolução ANTT nº 3665/11, o expedidor deve



fornecer os elementos de identificação para sinalização do veículo e equipamento de transporte quando o transportador não os possuir, e exigir o seu emprego.

### **30) Qual é a diferença entre Tacógrafo e Cronotacógrafo ?**

Não há diferença. Trata-se do mesmo equipamento onde apenas o seu nome foi readequado em razão de suas funções que são registrar (grafo) Tempo (crono) e Velocidade (taco).

### **31) O que é um Certificado de Inspeção Veicular (CIV) e quais veículos são obrigados a possuí-los ?**

Trata-se de um documento de porte obrigatório somente para os veículos que realizam o transporte de carga à granel, onde não há embalagens. Esta inspeção é um pré-requisito para a obtenção do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP), assim como o Certificado do cronotacógrafo, quando se tratar de um caminhão trator ou caminhão tanque.

### **32) O que é LETPP ?**

LETPP é a Licença Especial para o Transporte de Produtos Perigosos, prevista pelo Decreto Municipal Nº 50.446/09, obrigatória para as empresas que transportam produtos perigosos em quantidade acima da limitada, por qualquer via municipal de São Paulo.